

Prefeitura Municipal de Arceburgo



ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO 072/2026

"REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO (FMI) DE ARCEBURGO/MG, INSTITUÍDO PELO CAPÍTULO II DA LEI MUNICIPAL Nº 2.176, DE 16 DE JULHO DE 2026, DISCIPLINA SUA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE, FONTES DE RECEITA, MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA E FORMAS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARCEBURGO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Arceburgo e com fulcro no disposto no Capítulo II (artigos 16 a 18) e artigo 2º da Lei Municipal nº 2.176, de 16 de julho de 2026, bem como nas disposições gerais da Lei Federal nº 4.320/1964, do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) e do Decreto Federal nº 9.569/2018;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 1º - O Fundo Municipal do Idoso (FMI) de Arceburgo/MG, criado pelo art. 16 da Lei Municipal nº 2.176, de 16 de julho de 2026, tem seu funcionamento, gestão administrativa, financeira e contábil regulados pelas disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Idoso constitui fundo especial de natureza contábil e financeira vinculado diretamente à Diretoria Municipal de Assistência Social, atuando como instrumento de captação, gestão, repasse e aplicação de recursos exclusivamente destinados a subsidiar planos, programas, projetos e ações voltados à proteção, defesa e garantia dos direitos das pessoas idosas no território municipal.

Art. 3º - O Fundo Municipal do Idoso não possuirá quadro próprio de pessoal, sendo os serviços administrativos, contábeis e de suporte operacional prestados por servidores públicos municipais da Diretoria de Assistência Social e da Diretoria de Planejamento e Finanças, sob a coordenação do gestor designado.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CONTABILIDADE

Art. 4º - A gestão administrativa, operacional e a ordenação de despesas do Fundo Municipal do Idoso competem à Diretoria de Assistência Social de Arceburgo, em estrita consonância com o art. 18, § 3º, da Lei Municipal nº 2.176/2026, sob orientação, controle e deliberação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI).

Parágrafo Único - A gestão executiva, administrativa e a ordenação de despesas do Fundo Municipal do Idoso, poderão ainda ser exercidas por servidor público municipal, titular de cargo de provimento efetivo ou em comissão, formalmente designado por ato do Poder Executivo Municipal em estrita consonância com a Diretoria Municipal de Assistência Social, cabendo-lhe atuar como representante legal do Fundo perante as instituições bancárias públicas e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem prejuízo do permanente controle social e da deliberação colegiada exercidos pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 5º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal do Idoso:

I – Submeter tempestivamente ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) a proposta de Plano de Aplicação e o cronograma orçamentário dos recursos do FMI para cada exercício financeiro;

II – Emitir e assinar empenhos, ordens de pagamento, notas de liquidação e movimentar a conta bancária vinculada ao Fundo;

III – Firmar termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) aprovadas em chamamento público, no estrito cumprimento da Lei Federal nº 13.019/2014 e após deliberação plenária do CMDI;

IV – Elaborar e publicar mensalmente o balancete demonstrativo da receita e despesa do Fundo, submetendo-o à apreciação e aprovação do CMDI, em cumprimento ao art. 18, § 1º, da Lei Municipal nº 2.176/2026;

V – Emitir recibos oficiais e declarações de doação em favor de pessoas físicas e jurídicas, remetendo os dados aos órgãos competentes da Receita Federal do Brasil (RFB) para fins de benefícios fiscais;

VI – Apresentar a prestação de contas anual do FMI ao CMDI e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º - A contabilidade do Fundo Municipal do Idoso integrará o orçamento geral do Município, vinculada à Unidade Orçamentária própria da Diretoria Municipal de Assistência Social, processada pela Diretoria de Planejamento e Finanças com escrituração e registros



específicos em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e a Lei Federal nº 4.320/1964.

CAPÍTULO III – DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso, nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 2.176/2026:

I – Dotações orçamentárias anuais consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Arceburgo e créditos adicionais especiais ou suplementares autorizados por lei;

II – Transferências de recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual da Pessoa Idosa;

III – Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais, dedutíveis do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e Jurídica (IRPJ), conforme autorizado pelas Leis Federais nº 12.213/2010 e nº 13.797/2019;

IV – Rendimentos auferidos de aplicações financeiras no mercado de capitais dos saldos temporariamente disponíveis;

V – Recursos advindos de convênios, consórcios, acordos e termos de ajuste celebrados com entidades governamentais e não governamentais;

VI – Receitas provenientes da cobrança de multas administrativas e judiciais aplicadas com fundamento no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003);

VII – Recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas individuais ou de bancada;

VIII – Outras receitas eventuais ou patrimoniais legalmente destinadas ao Fundo.

CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO CADASTRAL E DA CONTA BANCÁRIA

Art. 8º - O Fundo Municipal do Idoso manterá inscrição autônoma própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob a denominação "*Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Arceburgo*", classificado obrigatoriamente na Natureza Jurídica **133-3 – Fundo Público da Administração Direta Municipal**.



Art. 9º - Os recursos do FMI serão obrigatoriamente depositados e movimentados em conta corrente bancária específica e exclusiva, aberta perante instituição financeira pública oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), sob a denominação "*Fundo Municipal do Idoso de Arceburgo*", sendo vedada sua utilização para movimentação de receitas ordinárias municipais.

CAPÍTULO V – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E DAS VEDAÇÕES

Art. 10 - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão liberados estritamente em conformidade com o Plano de Ação e Aplicação aprovado pelo CMDI, destinando-se a:

I – Financiamento de programas, projetos e serviços de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso executados diretamente pela Administração Municipal ou em parceria com entidades filantrópicas de assistência ao idoso e Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) devidamente inscritas no CMDI;

II – Execução de obras e reformas estruturais voltadas à acessibilidade física plena nos ambientes institucionais e unidades de atendimento socioassistencial à pessoa idosa;

III – Capacitação, formação e aperfeiçoamento contínuo de profissionais e conselheiros que atuam na rede de proteção e garantia de direitos da pessoa idosa;

IV – Estudos, diagnósticos socioterritoriais, sistemas de informação e pesquisas voltadas à realidade do envelhecimento populacional em Arceburgo;

V – Campanhas educativas de utilidade pública de combate à violência e de incentivo à destinação fiscal do Imposto de Renda ao FMI;

VI – Organização e realização de Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 11 - É expressamente vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal do Idoso para:

I – Pagamento de remuneração ordinária a servidores públicos municipais efetivos, comissionados ou agentes políticos, nos termos do parágrafo único do art. 5º do Decreto Federal nº 9.569/2018;

II – Custeio continuado de despesas rotineiras de manutenção da estrutura administrativa geral da Prefeitura que não guardem relação direta com a política da pessoa idosa;

III – Repasse financeiro a entidades que não comprovem prévia e regular inscrição de seus programas perante o CMDI de Arceburgo.

Prefeitura Municipal de Arceburgo



ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O saldo financeiro positivo apurado em balanço ao encerramento de cada exercício financeiro será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo Municipal do Idoso.

Art. 13 - Nenhuma despesa poderá ser executada sem a devida cobertura orçamentária e a regular liquidação da despesa, observada a legislação de contratações públicas e o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Arceburgo, 03 de setembro de 2026.

MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal